



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0065540-11.2026.8.16.6000

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0000107-72.2005.8.16.0123

Vara de Origem: Vara Criminal de Palmas – PROJUDI

CERTIFICA, a pedido do requerente **TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA**, inscrito no **CPF nº 717.620.359-87**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Recurso Extraordinário Criminal nº0000490-15.2026.8.16.0123 Pet**, distribuído junto à 1ª Vice-Presidência, onde figura comorequerente, **TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA** e, como polo requerido, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos originários de nº 0000107-72.2005.8.16.0123, discutidos Vara Criminal de Palmas, referentes ao processo de Ação Penal - Procedimento Ordinário, cujo tem como objeto: "(...) O Ministério Público, no uso das suas atribuições legais e com base no inquérito policial, ofereceu denúncia contra LEANDRO FRANCISCO CHAVES, CLAUDEMIR EMLIO KIESEL e TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, já qualificados nos autos, pela prática da infração prevista no artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, pelos seguintes fatos descritos na denúncia. (...)". **CERTIFICA que**, o presente recurso de Recurso Extraordinário, decorre do julgamento proferido na 5ª Câmara Criminal do TJPR, nos autos recursais de Apelação Criminal (*autuado sob nº 0000107-72.2005.8.16.0123 Ap*), o qual, em data de 11/07/2025, mov. 74.1, foi proferida a seguinte decisão: "(...) em julgar pelo Não-Provimento do recurso de LEANDRO FRANCISCO CHAVES e TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA. (...)". **CERTIFICA que**, em face da referida decisão, em data de 29/01/2026, a parte TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, interpôs *Recurso Extraordinário Criminal (autuado sob nº 0000490-15.2026.8.16.0123 Pet)*, o qual, em data de 30/04/2026, mov. 13.1, foi proferida a seguinte decisão: "(...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, ressaltando que a negativa de admissão do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal (Temas 424 e 660 do Supremo Tribunal Federal) e do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal (Tema 339 do Supremo Tribunal Federal), se deram, exclusivamente, pela incidência do artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. No que se refere aos demais temas arguidos nesse recurso, inadmito o recurso com base em entendimento jurisprudencial (ofensa reflexa e na impossibilidade de suscitar a inconstitucionalidade nesta via) e na sumula 279 do Supremo Tribunal Federal. (...)". **CERTIFICA que**, em face da referida decisão, em data de 04/05/2026, a parte TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, interpôs *Agravo em Recurso Extraordinário Criminal (autuado sob nº 0002401-62.2026.8.16.0123)*, o qual, em data de 21/05/2026, mov. 11.1, foi proferida a decisão que manteve a inadmissibilidade do recurso e determinou o encaminhamento dos autos ao Supremo Tribunal Federal. **CERTIFICA finalmente**, que desta decisão, em data 26/05/2026, os autos foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça (protocolado sob nº

2026/0208440-5), em regular processamento perante instância superior. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (24.08.2026 às 12:30 horas). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 24/08/2026, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 24/08/2026, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 25/08/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13430728** e o código CRC **52CA977B**.